LEI Nº 227

-Concessão de direito de uso de imóvel municipal à Cia. Telefônica de Pedro Leopoldo.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a conceder à Cia. Telefônica de Pedro Leopoldo S.A. o direito de uso do imóvel municipal fronteiro à praça Francisco Viana, nesta cidade, constante de terreno e prédio, antiga casa de bombas do serviço de abastecimento dágua local.

Artº 2º - O direito de uso de que trata o artigo 1º, terá a mesma vigência do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e a Cia. Telefônica de Pedro Leopoldo S.A. para a exploração privilegiada do serviço telefônico nêste município, conforme lei municipal nº 185, de 13 de abril de 1959.

Artº 3º - Fica assegurado à Cia. Telefônica de Pedro Leopoldo S.A. o direito de, sem ônus para a Prefeitura ou qualquer indenização futura, remodelar e ampliar o prédio referido de modo a adaptá-la as necessidades de seu serviço telefônico, como Central Telefônica.

Artº 4º - Como fôro pelo direito de uso de que trata o artigo 1º desta lei, a Cia. Telefônica de Pedro Leopoldo S.A. dará à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo isenção de taxas do serviço telefônico local para o aparelho a ser instalado em sua sede.

Mando, portanto, atôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tao fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 1960.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Edgard Dorna Soares
Secretário